



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: ADESÃO DE ATA Nº 20240014/2024 - CARONA

OBJETO: ADESÃO DE ATA Nº 20240014/2024, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e veículos e máquinas pesadas de forma em geral com assistência e socorro mecânica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura.

EMPRESA 1: Castanheira Comercio de Peças, Acessórios e Serviços par Veículos LTDA – CNPJ nº 03.712.368/0001-70

EMPRESA 2: Mundial com Peças e Serviços LTDA – CNPJ nº 05.368.371/0001-44

I. PARECER DO PROCESSO - CONTROLE INTERNO

A controladoria interna na pessoa de **Geane Oliveira Silva**, advogada, inscrita no CPF/MF nº 020.938.842-08, e na OAB/PA nº 31.081, responsável pelo controle interno do município de Anapu – PA, administração 2025/2028, nos termos do Decreto Municipal nº 275 de 04 de junho de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e que estabelecem no artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal, e o artigo 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, que analisou integralmente a ADESÃO DE ATA Nº 20240014/2024 - CARONA, tendo por objeto ADESÃO DE ATA Nº 20240014/2024, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e veículos e máquinas pesadas de forma em geral com assistência e socorro mecânica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura., com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como o acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa nº 22/2021 TCM-PA e a resolução administrativa nº 40/2017/TCM-PA.

II. PRELIMINAR – ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Importante ressaltar, que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista no artigo 74 da Constituição Federal, que prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública e de suas responsabilidades.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Desta forma, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tamanha responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** em que é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Ademais, o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

III. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- I. Capa – Processo Licitatório nº A.2025-017
- II. Ofício nº 902/2025-SEMAD-PMA
- III. Solicitação de Despesa
- IV. Documento de formalização de demanda (DFD)
- V. Estudo técnico preliminar (ETP)
- VI. Despacho
- VII. Relatório de Cotação
- VIII. Detalhamento dos itens
- IX. Despacho – existência de crédito orçamentário
- X. Declaração de adequação orçamentaria e financeira
- XI. Decreto nº 0312/2025-GAB/PMA
- XII. Portaria nº 957/2025 – GAB-PMA
- XIII. Solicitação de abertura de processo administrativo
- XIV. Autorização
- XV. Processo administrativo de licitação – Autuação
- XVI. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240014/2024
- XVII. Ofício nº 445/2025 - Solicitação de adesão da ata de registro de preços – Ao Fundo Municipal de Educação de Uruará/PA
- XVIII. Ofício nº 446/2025 - Solicitação de adesão da ata de registro de preços – Ao Fundo Municipal de Educação de Uruará/PA
- XIX. Ofício nº 1348/2025 Aceite do Município de Uruará/PA
- XX. Ofício nº 444/2025 Solicitação de adesão da ata de registro de preços - Mundial peças e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



serviços

- XXI. Aceite da Empresa/Fornecedor – Mundial peças e serviços
- XXII. Ofício nº 443/2025 - Solicitação de adesão da ata de registro de preços – Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXIII. Aceite da Empresa/Fornecedor - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXIV. Alteração contratual da sociedade - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXV. Termo de autenticação - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXVI. RG – Claudia Elizangela Coutinho da Luz
- XXVII. CNH - Claudia Elizangela Coutinho da Luz
- XXVIII. CNPJ - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXIX. Certidão negativa de débitos nº 0005370/2025 - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXX. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXXI. Certidão de regularidade de natureza tributária - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXXII. Certidão negativa de natureza não tributária - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXXIII. Certificado de regularidade do FGTS – CRF - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXXIV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXXV. Certidão negativa de débitos trabalhistas – Claudia Elizângela Coutinho da luz
- XXXVI. Certidão judicial cível negativa – Tribunal de Justiça do Estado do Pará
- XXXVII. Alvará - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXXVIII. Balanço Patrimonial 2023 - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XXXIX. Demonstração de Resultados do Exercício - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XL. Termo de abertura e encerramento - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XLI. Indicadores econômicos financeiros - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XLII. Demonstração das mutações do patrimônio líquido - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XLIII. Recibo de entrega de escrituração contábil - Castanheira comércio de peças, acessórios e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- serviços para veículos LTDA
- XLIV. Notas explicativas - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XLV. Despacho – Solicitação do Parecer do Controle Interno
- XLVI. Notas explicativas - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XLVII. Declaração do contador responsável - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XLVIII. Atestado de Capacidade Técnica - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XLIX. Atestado de Capacidade Técnica - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- L. Atestado de Capacidade Técnica - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- LI. Balanço Patrimonial 2023 – L.A BRAGA
- LII. Demonstração de resultado do exercício – 2023 - L.A BRAGA
- LIII. Demonstração das mutações do patrimônio líquido - L.A BRAGA
- LIV. Indicadores econômicos-financeiros - L.A BRAGA
- LV. Notas explicativas ao balanço encerrado – 2023 - - L.A BRAGA
- LVI. Termo de Autenticação - - L.A BRAGA
- LVII. Balanço patrimonial analítico 2024 – Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LVIII. Demonstração do resultado de exercício 2024 - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LIX. Termo de Autenticação - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LX. Contrato social - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXI. Notas Explicativas - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- LXII. Declaração do contador responsável - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- LXIII. Declaração do contador responsável - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- LXIV. Balanço patrimonial - Declaração do contador responsável - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- LXV. Demonstração do resultado de exercício - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- LXVI. Indicadores econômicos-financeiros - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- LXVII. Termo de abertura e encerramento- 2024 - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- LXVIII. Recibo de entrega de escrituração contábil - Castanheira comércio de peças, acessórios e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



serviços para veículos LTDA

- LXIX. Demonstração das mutações do patrimônio líquido - - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- LXX. Contrato social – Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXI. Termo de Autenticação - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXII. RG – Rodinei de Souza Silva
- LXXIII. CPF – Rodinei de Souza Silva
- LXXIV. Termo de Abertura - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXV. Termo de Encerramento - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXVI. Ficha de Inscrição Cadastral – FIC - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXVII. Certidão de inteiro teor digital - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXVIII. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXIX. CNPJ - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXX. Alvará Digital 2025 - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXXI. Certidão negativa de débitos trabalhistas - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXXII. Certidão negativa de débitos municipais - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXXIII. Certidão de Habilitação Profissional certidão judicial cível negativa - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXXIV. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXXV. Certidão negativa de natureza tributária - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXXVI. Certidão negativa de natureza não tributária - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXXVII. Atestado de Capacidade Técnica - Certidão negativa de natureza tributária - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXXVIII. Atestado de Capacidade Técnica - Certidão negativa de natureza tributária - Mundial com. De peças e serviços LTDA
- LXXXIX. Despacho – Solicitação do Parecer Jurídico
- XC. Parecer Jurídico
- XCI. Solicitação de homologação de adesão a ARP
- XCII. Contrato nº 20250184 - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- XCIII. Contrato nº 20250185 - Mundial com. de peças e serviços LTDA
- XCIV. Extrato de contrato – nº20250184
- XCV. Extrato de contrato – nº20250185
- XCVI. Publicação no D.O.U – Aviso de Adesão a Registro de Preços
- XCVII. Publicação no D.O.U – Extrato de Contrato
- XCVIII. Publicação no D.O.U – Extrato de Contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- XCIX. Certidão de afiação do extrato de contrato - Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA
- C. Certidão de afiação do extrato de contrato - Mundial com. de peças e serviços LTDA.
- CI. Memorando 064/2025 – Devolução do Processo por Divergência no processo de adesão a ATA nº 20240014/2024
- CII. Memorando nº 122/2025 – Resposta ao memorando 064/2025 – Controle Interno

IV. DA ANÁLISE

Os processos administrativos devem ser autuados, protocolados e rubricados, com a indicação do objeto, do recurso destinado à despesa e seu respectivo comprometimento, além do estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa para a aquisição, autorizações, publicações e outros documentos pertinentes à licitação, atendendo assim às exigências legais do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. Quanto à fase interna do Processo Administrativo, é observado o cumprimento do artigo mencionado, estando o processo adequadamente autuado e acompanhado da documentação necessária.

A escolha do **pregão eletrônico** como modalidade de licitação foi adequada para garantir que o processo fosse realizado de forma eficiente e em conformidade com as exigências legais, atendendo plenamente as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura ao apresentar e fixar as propostas mais vantajosas relativas ao objeto desejado. O Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado no artigo 82 da Lei nº 14.133/21. A Lei de Licitações determina que as compras sejam processadas por meio deste sistema sempre que a situação assim permitir, com fundamento no princípio da busca por contratações mais vantajosas e eficientes para a Administração Pública.

É inquestionável que a Licitação é elementar no processo de aquisição da Administração Pública, tendo raríssimas exceções. Isso se dá, exatamente pelo fato de que no âmbito do Poder Público, a transparência, economicidade, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, dentre outros, constituem prerrogativas inerentes da função Estatal. A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 6º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

(...)

Em resumo, o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Contudo, a legislação permite que, após a formalização da ata de registro de preços, outros órgãos e entidades possam proceder à adesão. Esses órgãos e entidades são considerados não participantes, sendo que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



a adesão deve ocorrer em conformidade com as disposições do artigo 86 e os §§ 2º, 3º, 5º e § 5º da Lei 14.133/21.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Além disso, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em seu artigo 2º, estabelece, para fins do disposto, que se considera “compra nacional” aquela em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinados à execução descentralizada de programas ou projetos federais, consolidando as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços (IRP).

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

Segundo *Justen Filho (2010)*, o Sistema de Registro de Preços é vantajoso por representar economia de tempo, recursos financeiros e mão de obra, à medida que afasta a necessidade da realização de inúmeras licitações para compras cuja necessidade é frequente; torna a contratação mais rápida, pela possibilidade de se realizar a licitação sem a necessidade de dotação orçamentária; maior prazo para a contratação, considerando o período de vigência da ata; flexibilidade em relação a quantidade e qualidade contratadas; e sobretudo, a possibilidade de outros órgãos adquirirem os respectivos bens consignados naquela ata, significando dizer que uma mesma ata de registro de preços originada em processo licitatório de um órgão pode ser utilizada para atender a necessidade de compras de diferentes órgãos, situação na qual o presente caso se enquadra.

V. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20240014/2024, verifica-se que, embora tenha havido a correção quanto ao anexo da ata e à indicação dos itens solicitados pelo então Secretário Municipal de Administração, persistem falhas relacionadas à organização dos autos, ocasionando uma confusão até mesmo de entendimento.

Constatou-se que a solicitação do parecer do Controle Interno encontra-se na página 120, sem a devida numeração, e que, na sequência, na página 156 (também sem numeração), inicia-se o contrato social da empresa Mundial peças e serviços. Todavia, antes mesmo de sua integral finalização, já se encontram juntados documentos da empresa Castanheira comércio de peças, acessórios e serviços para veículos LTDA, ocasionando a intercalação de peças processuais e comprometendo a lógica da sequência documental. Tal situação demonstra desorganização na autuação e ordenação dos autos, o que pode dificultar a conferência, a rastreabilidade e a transparência processual.

Assim, esta Controladoria manifesta-se **pela regularidade da adesão em exame, porém com ressalva**, recomendando-se expressamente que os autos sejam reconstituídos e organizados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



com a devida numeração das páginas, de forma a assegurar maior clareza, integridade e confiabilidade da documentação processual, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, contudo, que seja mantido o devido acompanhamento da execução contratual, com registros e relatórios de fiscalização, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência dos atos administrativos, sendo a dotação orçamentaria : exercício de 2025 Atividade 0203.151220037.2.014 secretaria municipal de obras e viação e infraestrutura – SEOVI, classificação econômica 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoas jurídicas.

Recomenda-se a publicação no mural de licitação do TCM/PA e no site da Prefeitura <https://anapu.pa.gov.br//> Portal da Transparência, bem como as devidas publicações na imprensa oficial.

É o parecer.

Anapu – PA, 22 de setembro de 2025.

Geane Oliveira Silva
Controle Interno
Decreto nº 275/2025